

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 03/09/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 020/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CACHOEIRINHA X LAJEDO	23/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUIS FERNANDO RAMOS DE SOUZA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD	LIGA LAJEDO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **LUIS FERNANDO RAMOS DE SOUZA, Nº 02, DA EQUIPE LAJEDO**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 22 (VINTE E DOIS) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA ADVERTÊNCIA POR GOLPEAR DE MANEIRA TEMERÁRIA, COM A MÃO, O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, VANANCIO CARLOS DA SILVA, Nº 16, DA EQUIPE CACHOEIRINHA, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO ANTERIORMENTE E, APÓS A EXPULSÃO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. A CONDUTA CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, CONSIDERANDO QUE O GOLPE COM A MÃO ATINGIU O ROSTO DO ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DA BOLA. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, ESPECIALMENTE O FATO DE A CONDUTA TER OCORRIDO DURANTE A DISPUTA DA BOLA E DE O ATLETA TER DEIXADO O CAMPO NORMALMENTE APÓS A EXPULSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

PROCESSO 021/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
LAGOA DE ITAENGA X LIMOEIRO	23/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOAO PEDRO DA MOTA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 243-F, §1º, E 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA LIMOEIRO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA EM FACE DO ATLETA **JOAO PEDRO DA MOTA SILVA, Nº 06, DA EQUIPE LIMOEIRO**, PELAS CONDUTAS PREVISTAS NOS ARTS. 243-F, §1º, E 258, §2º, II, DO CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 50 MINUTOS DE JOGO, O ATLETA, ENCONTRANDO-SE NO BANCO DE RESERVAS E JÁ TENDO RECEBIDO DIVERSOS ALERTAS DO 4º ÁRBITRO PARA QUE SE CONTIVESSE, PROFERIU OS XINGAMENTOS “VAI TOMAR NO CU, CHUPÃO, LADRÃO”, DIRIGIDOS AO 4º ÁRBITRO. A CONDUTA CONFIGURA INFRAÇÃO AO ART. 243-F, §1º, DO CBJD, SENDO FIXADA A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. APLICANDO-SE O ART. 182 DO CBJD, A PENA É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS. APÓS SUA EXPULSÃO, O ATLETA AINDA SE DIRIGIU À EQUIPE DE ARBITRAGEM, CHAMANDO-A DE “PALHAÇOS”, SENDO NECESSÁRIA SUA RETIRADA PELA COMISSÃO TÉCNICA PARA O VESTIÁRIO. ESTA SEGUNDA CONDUTA, AUTÔNOMA E POSTERIOR À EXPULSÃO, CARACTERIZA DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, INCIDINDO NO ART. 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO FIXADA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. APLICANDO-SE O ART. 182 DO CBJD, A PENA É REDUZIDA PARA 01 (UMA) PARTIDA. POR SE TRATAREM DE DUAS AÇÕES AUTÔNOMAS, APLICA-SE O ART. 184 DO CBJD, CUMULANDO-SE AS PENAS. **PENA DEFINITIVA: 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 022/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE X PASSIRA	23/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
VICTOR MANOEL SILVA DE LIMA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD	LIGA PASSIRA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **VICTOR MANOEL SILVA DE LIMA, Nº 21, DA EQUIPE PASSIRA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, APÓS A PARTIDA, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE, QUANDO SE ENCONTRAVA NO BANCO DE

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

RESERVAS, POR DIRIGIR AO ASSISTENTE Nº 02, CESAR AUGUSTO, AS SEGUINTE PALAVRAS: "ASSISTENTE LADRÃO, FILHO DA PUTA". APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA FOI REDIRECIONADO AOS VESTIÁRIOS PELOS SEUS COMPANHEIROS. A CONDUTA DESCRITA CONFIGURA OFENSA À HONRA DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
GABRIEL BERNARDO DOS SANTOS SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA PASSIRA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O FISIOTERAPEUTA GABRIEL BERNARDO DOS SANTOS SILVA, DA EQUIPE PASSIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, APÓS A PARTIDA, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE, POR ENCONTRAR-SE MUITO EXALTADO E QUESTIONAR, DE FORMA OFENSIVA, AS DECISÕES DO ASSISTENTE Nº 02, CESAR AUGUSTO, AFIRMANDO POR DIVERSAS VEZES QUE A EQUIPE HAVIA SIDO "ROUBADA", QUE HAVIA OCORRIDO O MESMO QUE EM "TORITAMA" E QUE ENTRARIA EM CONTATO COM A FEDERAÇÃO PARA QUE O REFERIDO MEMBRO DA ARBITRAGEM NÃO MAIS TRABALHASSE. CONSTA AINDA QUE, MESMO APÓS A EXPULSÃO, O DENUNCIADO VOLTOU POR DIVERSAS VEZES A QUESTIONAR AS MESMAS SITUAÇÕES, SENDO NECESSÁRIO QUE OUTROS MEMBROS DA COMISSÃO DE SUA EQUIPE O DIRECIONASSEM PARA OUTRA ÁREA DO CAMPO. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA COMPORTAMENTO DESRESPEITOSO E OFENSIVO EM RELAÇÃO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO 023/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SÃO BENTO DO UNA X PESQUEIRA	23/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ALEXANDRO ALVES DA SILVA MELO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA SÃO BENTO DO UNA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. ALEXANDRO ALVES DA SILVA MELO, TÉCNICO DA SELEÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR DISCORDAR DE MANEIRA AGRESSIVA DE UMA MARCAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, REALIZANDO GESTOS COM SOCO NO AR, JOGANDO UMA GARRAFA DE ÁGUA NO CHÃO E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “VOCÊS ESTÃO ERRADOS, APITA ESSA PORRA DIREITO”. CONSTA AINDA QUE O DENUNCIADO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO ANTERIORMENTE E, APÓS A EXPULSÃO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA COMPORTAMENTO DESRESPEITOSO E AGRESSIVO EM RELAÇÃO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO 024/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
TIMBAÚBA X BOM JARDIM	23/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
DANILO JOSÉ DA SILVA SANTANA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 250 DO CBJD	LIGA BOM JARDIM
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA DANILO JOSÉ DA SILVA SANTANA, Nº 07, DA EQUIPE BOM JARDIM, COMO INCURSO NO ARTIGO 250 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 12 (DOZE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA ADVERTÊNCIA POR DAR UMA ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA NÃO RELUTOU PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO, QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERMANECEU NORMALMENTE NA PARTIDA. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA ATO	

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

DESLEAL OU HOSTIL, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 250 DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
EDUARDO WESLEY SOARES GOMES	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CBJD	LIGA TIMBAÚBA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **EDUARDO WESLEY SOARES GOMES, Nº 11, DA EQUIPE TIMBAÚBA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 20 (VINTE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR AGREDIR SEU ADVERSÁRIO COM UM SOCO NA ALTURA DO PESCOÇO. CONSTA AINDA QUE O ATLETA EXPULSO PRECISOU SER CONTIDO POR ATLETAS DE SUA EQUIPE E POR MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA, SAINDO DE CAMPO POSTERIORMENTE, BEM COMO QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERMANECERU NORMALMENTE NA PARTIDA. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, CONSISTENTE EM SOCO CONTRA O ADVERSÁRIO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 025/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
LIMOEIRO X CARPINA	30/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
GLAUBER FERNANDO FERREIRA DA SILVA NEVES	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CBJD	LIGA CARPINA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **GLAUBER FERNANDO FERREIRA DA SILVA NEVES, Nº 01, DA EQUIPE CARPINA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

QUE, AOS 43 (QUARENTA E TRÊS) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR AGREDIR SEU ADVERSÁRIO, SR. GEDHERSON KAYK ALVES DA SILVA, Nº 09, DA EQUIPE DO LIMOIEIRO, COM UM SOCO NO ROSTO, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA EXPULSO NÃO RELUTOU PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO E QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, RETORNANDO POSTERIORMENTE À PARTIDA. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, CONSISTENTE EM SOCO DESFERIDO CONTRA O ROSTO DO ADVERSÁRIO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 026/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PALMARES X CABO DE SANTO AGOSTINHO	30/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 250, §1º, INCISO I, DO CBJD	LIGA PALMARES

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS, Nº 19, DA EQUIPE PALMARES**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, §1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA ADVERTÊNCIA, POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DA BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR. CONSTA AINDA QUE O ATLETA JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO ANTERIORMENTE E QUE DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA ATO DESLEAL DURANTE A PARTIDA, POR IMPEDIR, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS DE DISPUTA, UM ATAQUE PROMISSOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 250, §1º, INCISO I, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, DA AUSÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS RELEVANTES E CONSIDERANDO A EXPULSÃO DECORRENTE DA SEGUNDA ADVERTÊNCIA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

PROCESSO 027/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PESQUEIRA X SANHARÓ	30/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ANTONY LUCAS LIMA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254, §1º, INCISO II, DO CBJD	LIGA SANHARÓ

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O **ATLETA ANTONY LUCAS LIMA SILVA, Nº 14, DA EQUIPE SANHARÓ**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 30 (TRINTA) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR GOLPEAR, COM A MÃO DIREITA, O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA CAIQUE SILVA DE ALENCAR, Nº 10, DA EQUIPE PESQUEIRA, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, RETORNANDO E PERMANECENDO NORMALMENTE NA PARTIDA, E QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA, PRATICADA COM A MÃO DURANTE A DISPUTA DA BOLA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254 DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO QUE A CONDUTA OCORREU NA DISPUTA DA BOLA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 028/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
IGARASSU X CAMARAGIBE	30/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
GABRIEL RAFAEL BARBOSA DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CBJD	LIGA CAMARAGIBE

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O **ATLETA GABRIEL RAFAEL BARBOSA DA SILVA, Nº 08, DA EQUIPE CAMARAGIBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 15 (QUINZE) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UM SOCO NA ALTURA DO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA CARLOS WILLIAMS SANTOS DE SOUZA, Nº 08, DA EQUIPE IGARASSU, QUANDO A BOLA ENCONTRAVA-SE FORA DE JOGO. CONSTA AINDA QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR E QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, RETORNANDO E SEGUINDO NORMALMENTE NA PARTIDA. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA INTENCIONAL CONTRA ADVERSÁRIO, MEDIANTE SOCO, COM A BOLA FORA DE JOGO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA COM A BOLA FORA DE JOGO E A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DO ATLETA ATINGIDO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 029/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PAULISTA X GOIANA	30/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
MARCILIO DE MORAIS DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CBJD	LIGA GOIANA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. **MARCILIO DE MORAIS DA SILVA, AUXILIAR TÉCNICO DA SELEÇÃO DE GOIANA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 27 (VINTE E SETE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR RECLAMAR DE FORMA RÍSPIDA EM DIREÇÃO AO AUXILIAR DE NÚMERO 01, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “SAIU, PORRA! TODA VEZ VOCÊ, ME PREJUDICA, PORRA!”. CONSTA AINDA QUE O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, MEDIANTE RECLAMAÇÃO DE FORMA RÍSPIDA E DESRESPEITOSA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A NATUREZA DAS PALAVRAS PROFERIDAS, SEM OFENSA DIRETA À HONRA OU DIGNIDADE DO OFICIAL, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E

97



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026

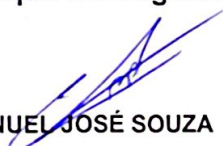


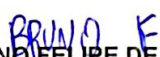
FPF

PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

Recife, 03 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
020/2026	LUIS FERNANDO RAMOS DE SOUZA	LAJEDO	01 PARTIDA
021/2026	JOAO PEDRO DA MOTA SILVA	LIMOEIRO	03 PARTIDAS
022/2026	VICTOR MANOEL SILVA DE LIMA	PASSIRA	02 PARTIDAS
022/2026	GABRIEL BERNARDO DOS SANTOS SILVA	PASSIRA	01 PARTIDA
023/2026	ALEXANDRO ALVES DA SILVA MELO	SÃO BENTO	01 PARTIDA
024/2026	DANILO JOSÉ DA SILVA SANTANA	BOM JARDIM	01 PARTIDA
024/2026	EDUARDO WESLEY SOARES GOMES	TIMBAÚBA	02 PARTIDAS
025/2026	GLAUBER FERNANDO FERREIRA DA SILVA NEVES	CARPINA	02 PARTIDAS
026/2026	LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS	PALMARES	01 PARTIDA
027/2026	ANTONY LUCAS LIMA SILVA	SANHARÓ	01 PARTIDA
028/2026	GABRIEL RAFAEL BARBOSA DA SILVA	CAMARAGIBE	02 PARTIDAS
029/2026	MARCILIO DE MORAIS DA SILVA	GOIANA	01 PARTIDA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 03 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador